

## **1 - PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS- INSUFICIÊNCIA**

(....)

a) O prazo de entrega pode ser de 120 dias contados do recebimento da Ordem de Serviço e prorrogáveis se necessário e justificado pela contratada?

R: **NÃO!** O edital é claro ao optar por veículos com até 2(dois)anos de fabricação, o que se considera veículos que já se encontram em circulação nas ruas, ou seja, veículos já fabricados e montados com o equipamento complementar (caçamba) prontos para uso. Optar por veículos zero km e correr o risco de não apresentá-los em tempo hábil estipulado pelo edital, é de responsabilidade e risco, tão somente da proponente.

## **2 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS-CONDIÇÕES RESTRITIVAS.**

(....)

a) A comprovação de propriedade dos veículos poderá ser realizada no prazo de mobilização da frota?

R: Faltou a proponente complementar as informações questionadas do item 2.4 do Anexo I do Edital, ou seja:

Anexo I - Item 2.5 - "A comprovação poderá ser feita através de **Certificado de Propriedade dos veículos ou contrato de leasing dos mesmos**".

Portanto, é uma inverdade afirmar que só empresas que já detenham veículos, poderão participar do certame. Ainda em complemento ao questionamento, a comprovação de propriedade ou contrato de leasing, deverá ser realizada nos termos do item 2.4 do Anexo I do edital em questão.

## **3 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.**

(....)

a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizado somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto?

R: SIM

b) Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 5 anos. Está correto?

R: Prazo máximo de 5 anos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021

## **4 - DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA.**

(....)

a) O início da contagem da vigência pode ser alterado para constar que será a partir da "data de entrega dos primeiros veículos"?

R: **NÃO!** Não existe entrega parcelada, os veículos deverão ser disponibilizados nos termos do item 10 do Anexo I do edital.

b) Entendemos que a Ordem de Serviço será emitida após a assinatura do contrato. Está correto nosso entendimento?

R: SIM

c) Está correto nosso entendimento de que a ordem de serviço será emitida após assinatura do contrato?

R: SIM

## **5 - REAJUSTE DE PREÇOS.**

(....)

a) Na forma da Lei, os preços serão reajustados a contar da data do orçamento estimado?

R: Poderá ocorrer o reajuste do valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta de preços, com base no IPCA/IBGE, conforme disposições do Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de Maio de 2005.

b) Se sim, qual a data base do orçamento estimado para a presente licitação?

R: Poderá ocorrer o reajuste do valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta de preços, com base no IPCA/IBGE, conforme disposições do Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de Maio de 2005.

## **6 - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.**

(....)

a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?

R: Anexo I - Item 10.1.8. Responsabilizar-se pela franquia, inclusive contra terceiros, em caso de acidente(s), bem como pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, os veículos estiverem a serviço do DEMLURB e, comprovadamente, seu condutor tenha responsabilidade pelo fato ocorrido.

b) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? OU

R: Anexo I – Item 10.1.8. (...)

c) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento? Será restituído o valor integral da multa?

R: Anexo I – Item 10.1.8. (...)

d) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

R: Anexo I – Item 10.1.8. (...)

e) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

R: Anexo I – Item 10.1.8. (...)

## **7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

(....)

a) Em complemento à fatura a contratada poderá, também, emitir boleto bancário para envio à contratante para efetivação dos pagamentos devidos?

R: Anexo I – item 8.1 “O pagamento será mensal e efetuado pela Divisão de Recursos Financeiros do DEMLURB, creditado em favor da LICITANTE VENCEDORA, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo)...”

## **8 - PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.**

(....)

a) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

R: Anexo I – item 2.4. “A sociedade empresária vencedora deverá, no ato da assinatura do Contrato, comprovar possuir a propriedade dos veículos a serem locados”

b) Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

R: Anexo I – item 2.4. “A sociedade empresária vencedora deverá, no ato da assinatura do Contrato, comprovar possuir a propriedade dos veículos a serem locados”

## **9 - RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.**

(....)

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso ocorridos durante a vigência do contrato? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento da Contratada dos valores devidos pelos danos e avarias?

R: Anexo I - Item 10.1.8. Responsabilizar-se pela franquia, inclusive contra terceiros, em caso de acidente(s), bem como pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, os veículos estiverem a serviço do DEMLURB e, comprovadamente, seu condutor tenha responsabilidade pelo fato ocorrido.

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante realizadas durante a vigência do contrato serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

R: Anexo I - Item 10.1.8. (...)

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

R: Anexo I - Item 10.1.8. (...)

d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

R: Anexo I - Item 10.1.8. (...)

## **10 - EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.**

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

R: Considerando que não foram exigidos veículos zero km, entende-se que os veículos já se encontram emplacados em seu município de origem.

## **11 - DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.**

(....)

a) Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão ser de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc.)?

R: Anexo I – Item 10.2.44. “*Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa autorização da autoridade gestora da despesa, observado o item 7.1 deste Termo de Referência*”

b) Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

R: Anexo I – Item 10.2.44. (...)

## **12 - ADESIVAGEM/PINTURA DOS VEÍCULOS.**

(....)

a) Qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos?

R: Esse questionamento já foi feito e respondido no questionamento enviado anterior a esse.

b) A caracterização dos veículos será realizada pela Contratante ou Contratada?

R: Esse questionamento já foi feito e respondido no questionamento enviado anterior a esse.

## **13 - DO PREPOSTO E DO LOCAL PRÓPRIO.**

(....)

a) É correto entender que indicação de obrigatoriedade de manter um preposto em escritório situado em Juiz de Fora poderá ser desconsiderada?

R: NÃO! Anexo I – item 10.2.31. “*Manter nesta cidade em local próprio ou alugado, um escritório para seu preposto com espaço suficiente para ser utilizado também como garagem, para pequenos reparos.....*”

b) É correto entender que a garagem, para pequenos reparos, guarda de veículos reservas, peças e que mais se fizerem necessários, poderão ser realizados por oficiadas subcontratadas?

R: Anexo I – Item 10.2.31. “*Manter nesta cidade em local próprio ou alugado, um escritório para seu preposto com espaço suficiente para ser utilizado também como garagem, para pequenos reparos, peças e que mais se fizerem necessários, para que sejam mantidas as qualidades e agilidade das soluções no caso de eventuais ocorrências de sinistros que impeçam o veículo de ser disponibilizado ao serviço.*”

## **14 - DA MÃO DE OBRA (OBRIGAÇÃO INAPLICÁVEL)**

(....)

.....Desta forma, entendemos que as obrigações relacionadas não se aplicam integralmente à futura contratação e deverão ser observadas, no que couber, pela contratada. Está correto nosso entendimento?

**R:** Infundada e Descabida.

## **15 - RESCISÃO UNILATERAL.**

(....)

...Diante do exposto, entendemos que eventual rescisão unilateral por interesse da Contratante deverá ser motivada e justificada e, caso não haja culpa da Contratada, deverão ser observados os princípios legais do direito constitucional, e os regramentos da Lei nº 14.133/2021 a fim de evitar incorrer na violação da boa-fé objetiva e no locupletamento indevido. Está correto nosso entendimento?

**R:** Anexo II – Item 10.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

## **16 - VISTORIA OBRIGATÓRIA.**

O Edital contém previsão indicando que a vistoria será obrigatória. Todavia, não indica de que tipo se trata tal obrigação. Em análise ao edital não encontramos endereço eletrônico para agendamento da mesma, e em contato telefônico, não obtivemos êxito. Assim, solicitamos:

**R:** Primeiramente há que se informar que através de contato telefônico entre a proponente e este Departamento, foi informado que não se tratava de vistoria técnica para reconhecimento dos locais de realização dos serviços, como insistentemente a proponente fazia questão de enfatizar.

**a)** Entendemos que a vistoria obrigatória prevista em edital se trata da vistoria que ocorrerá no recebimento efetivo dos veículos, em que será atestado as condições previstas em edital. Está correto nosso entendimento?

**R:** SIM

**b)** Em caso de resposta negativa ao item acima, explicar de qual tipo de vistoria se trata.

**R:** \*\*\*

**c)** Seja fornecido endereço de e-mail para o devido agendamento da vistoria, por tratar-se de item obrigatório

**R:** N/A

## **17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

(....)

**a)** Entendemos que qualquer uma das medidas citadas acima somente poderá ser adotada dentro do âmbito do contrato que será firmado pelas partes. Está correto nosso entendimento?

**R:** SIM

**b)** Eventuais medidas neste sentido, devem ser previamente motivadas e justificadas pela contratante. Está correto nosso entendimento?

**R:** SIM

## **18 - FORNECIMENTO DE VEÍCULOS RESERVA.**

(....)

**a)** Para efeito de frota reserva e considerando que a licitante deverá respeitar os prazos de manutenções exigidos em edital, poderá estimar outro percentual que entenda adequado para cumprimento da obrigação, mesmo que seja inferior ao limite estabelecido no edital?

**R:** NÃO

**b)** Os veículos reservas deverão ficar sob gestão e controle da contratada. Desta forma, será exigida a comprovação pela contratada da manutenção de tais veículos para atendimento do contrato?

**R:** SIM!

**c)** Em caso positivo, de que forma e em qual oportunidade?

**R:** Anexo I – Item 10.2.9. “Apresentar obrigatoriamente, quando da Vistoria Técnica, plano de manutenção e conservação dos veículos a serem utilizados na execução do contrato”

**d)** Os veículos reservas poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

**R:** Mesmo questionamento pela terceira vez????? Já respondido

#### **19 - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.**

(....)

**a)** Caso a contratante tenha interesse na prorrogação do contrato, a mesma dependerá da anuência da contratada? Está correto nosso entendimento?

**R:** SIM